



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional – STN

**O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE AS
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

Fundo de Participação dos Municípios – FPM

SETEMBRO/2012

1 APRESENTAÇÃO

Esta publicação tem por objetivo fornecer informações básicas sobre as parcelas dos impostos federais recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional que, por força de dispositivos constitucionais e legais, são transferidas da União para Estados, Distrito Federal e Municípios.

Abordaram-se neste texto as transferências relativas ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM –, no qual se procurou imprimir uma estrutura simples para responder, de forma clara e direta, às principais indagações de todos os interessados pelo assunto.

2 FPM

Embasamento Legal

O Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR –, de competência da União, já constava de nosso ordenamento jurídico na Constituição de 1946, em seu artigo 15, inciso IV. Outro imposto federal – o Imposto sobre Produtos Industrializados, IPI – foi instituído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965 (feita à Constituição de 1946), em seu artigo 11. Já o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) teve origem nesta mesma Emenda Constitucional, em seu artigo 21, que também exigia a regulamentação do Fundo através de Lei Complementar. Inicialmente, o FPM era formado por 10% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda (IR) e sobre produtos industrializados (IPI), descontados os incentivos fiscais vigentes na época, restituições e outras deduções legais referentes a esses impostos. A regulamentação do FPM veio com o Código Tributário Nacional (CTN – Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966), no seu artigo 91, e o início de sua distribuição deu-se em 1967. O critério de distribuição do FPM era então baseado unicamente na população dos Municípios.

Posteriormente, o FPM foi ratificado pela Constituição Federal de 1967 (Art. 26), que recepcionou a regulamentação do CTN. Pouco depois de promulgada a Constituição de 1967, foi baixado o Ato Complementar da Presidência da República nº 35, de 28 de fevereiro de 1967, que, dentre outras providências, categorizou os Municípios em Capitais e Interior, as Capitais recebendo 10% do montante total do FPM e o Interior o restante. Nova norma foi editada, o Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981, criando mais uma categoria de Municípios,

denominada “Reserva”, para aqueles Entes com população superior a 156.216 habitantes. A distribuição do FPM então ficou 10% para as Capitais, 3,6% para a Reserva e 86,4% para o Interior.

A Constituição de 1988 também ratificou o FPM (Art. 159, inciso I, alínea “b” e ADCT art. 34, § 2º, incisos I e III) e recepcionou a regulamentação do CTN, tendo ainda aumentado gradativamente o percentual de participação do FPM no IR e IPI dos 17% na época até o valor de 22,5% a partir de 1993 e solicitado, em seu artigo 161, inciso II, que Lei Complementar regulamentasse a entrega dos recursos do Fundo. Isto foi realizado pela Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, que manteve o critério de repartição do CTN até 1991. Mais tarde, a Lei Complementar nº 71, de 3 de setembro de 1992, prorrogou o critério do CTN “até que lei específica sobre eles disponha, com base no resultado do Censo de 1991, realizado pela Fundação IBGE”. Outras Leis Complementares foram sendo sucessivamente aprovadas, dilatando até hoje, com alguns ajustes, o critério de repartição do CTN, a saber: nº 72, de 29 de janeiro de 1993; nº 74, de 30 de abril de 1993; nº 91, de 22 de dezembro de 1997; e nº 106, de 23 de março de 2001.

Adicionalmente, a Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, por meio da alteração do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF –, cuja fonte de recursos foi composta pela dedução de 15% nos repasses do Fundo de Participação dos Estados, do Fundo de Participação dos Municípios, da Lei Complementar 87/96, do ICMS estadual e do IPI-Exportação. Esta Emenda foi regulamentada pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e os descontos do FUNDEF passaram a ser realizados a partir de janeiro de 1998.

Mais tarde, a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, também por meio da alteração do Art. 60 do ADCT, substituiu o FUNDEF pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério – FUNDEB –, cuja fonte de recursos incorporou novas transferências intergovernamentais obrigatórias, mantendo todas as anteriores, inclusive o FPM. Esta Emenda foi regulamentada pela Medida Provisória nº

339, de 28 de dezembro de 2006, e os descontos correspondentes efetivados a partir de janeiro de 2007. A Medida Provisória foi transformada na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Atualmente, a dedução do FUNDEB é de 20% do valor do repasse.

Uma alteração importante foi introduzida pela Emenda Constitucional nº 55, de 20 de setembro de 2007, que acrescentou a alínea "d" ao art. 159, inciso I, adicionando 1% ao percentual do FPM (que assim passou a ter alíquota de 23,5%); este percentual a mais, entretanto, seria acumulado na Conta Única do Tesouro Nacional ao longo de 12 meses, para ser entregue aos Municípios por seu

valor integral no 1º decêndio de dezembro de cada ano.

Mais informações sobre os fundos FUNDEF e FUNDEB podem ser encontradas na cartilha específica.

Deve-se notar que, como o repasse do FPM é uma alíquota da arrecadação do IR mais IPI, o montante transferido a cada período é diretamente proporcional ao desempenho da arrecadação líquida desses impostos no período anterior.

A Figura 1 ilustra o acima exposto numa linha de tempo, enquanto que a Figura 2 mostra a inter-relação entre os diversos documentos legais após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

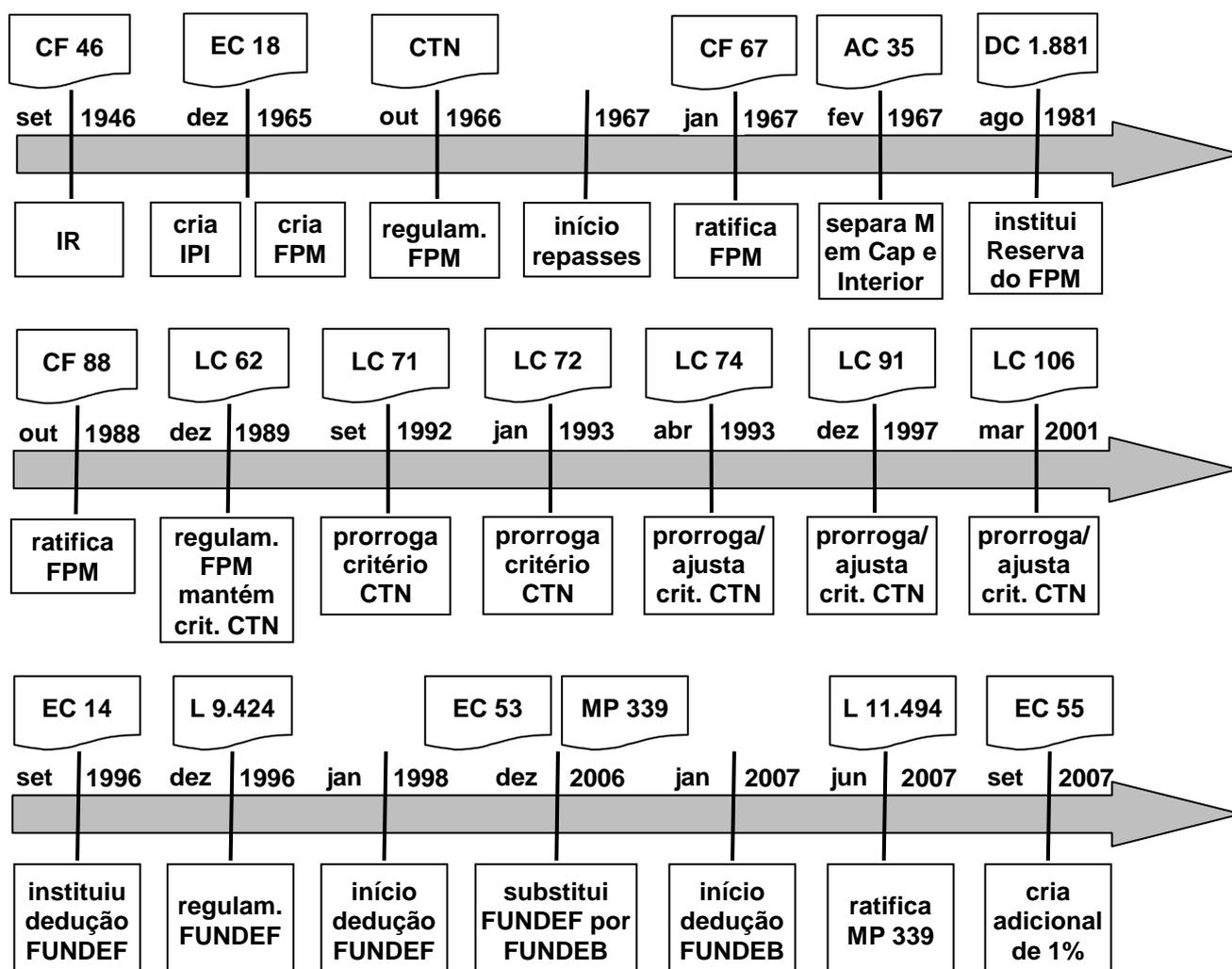


Fig. 1 – Histórico da legislação sobre FPM.

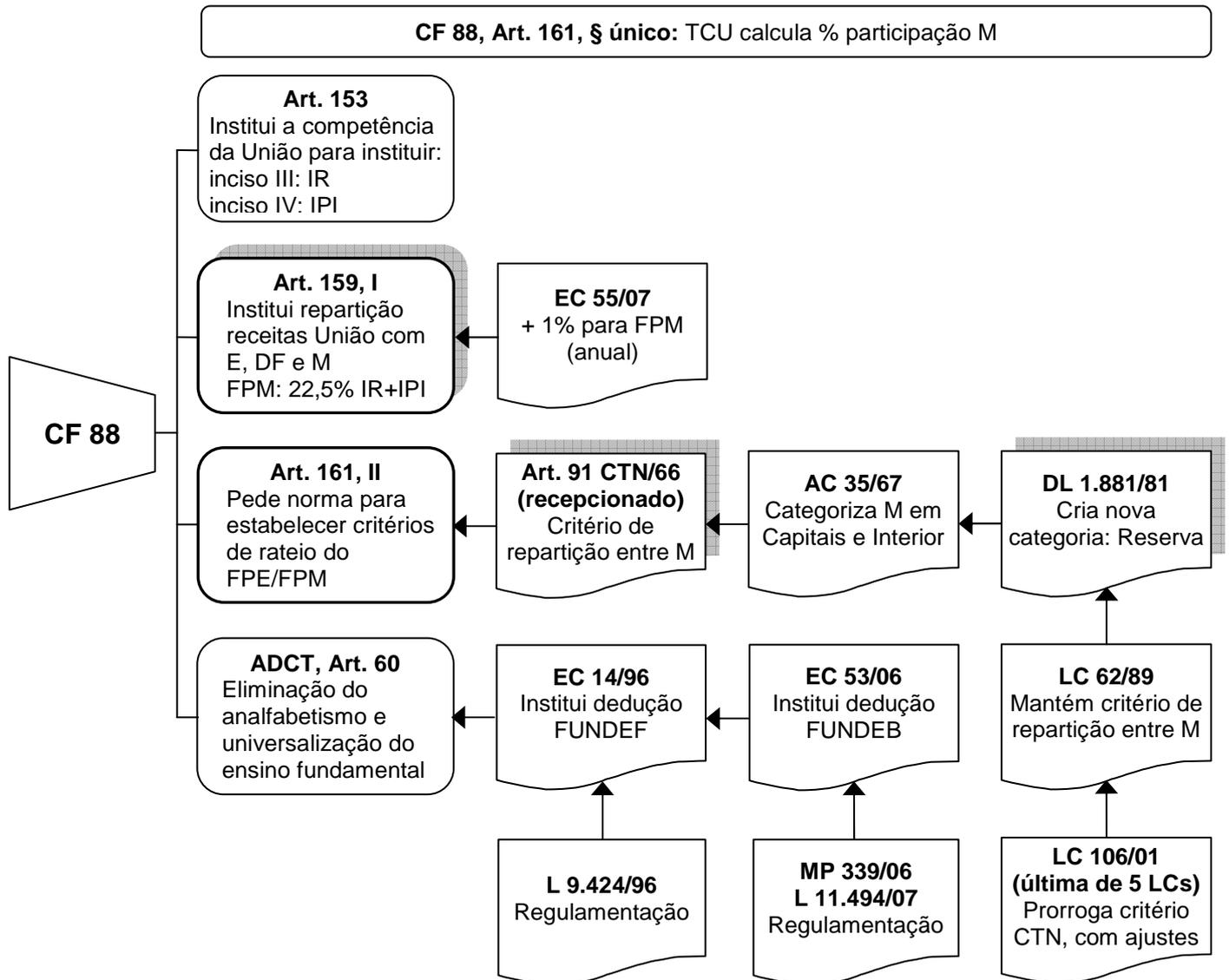


Fig. 2 – Inter-relação entre a legislação sobre transferências do FPM.

3 FLUXO DE RECURSOS

Os contribuintes do Imposto de Renda – IR – e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – recolhem esses impostos regularmente na rede bancária, de acordo com a legislação pertinente. O montante dessa arrecadação é transferido por cada instituição financeira, conforme previsão contratual entre o banco e a Receita Federal do Brasil – RFB –, para a Conta Única do Tesouro Nacional – CTU. Os bancos repassam as informações relativas ao recolhimento efetuado para a RFB. Decididamente, por meio de processamento eletrônico, a RFB classifica o montante da arrecadação bruta de tributos relativo ao período e das deduções correspondentes (restituições, retificações e compensações), se houverem, e também dos incentivos fiscais – Finor, Finam, Funres, PIN e Proterra –, apurando, desta forma, a arrecadação

líquida do período. Tais informações são registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Decididamente, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN – consulta no SIAFI as informações do decêndio anterior e transfere ao Banco do Brasil o valor global a ser repassado naquele período, o que, no caso do FPM, corresponde a 22,5% da arrecadação líquida do IR e do IPI. O Banco do Brasil, por sua vez, credita nas contas correntes dos Municípios os respectivos valores que lhes cabem, segundo percentuais calculados e informados anualmente pelo Tribunal de Contas da União – TCU –, até o último dia útil do ano anterior, com a dedução do valor correspondente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Adicionalmente, a STN credita numa conta específica do SIAFI 1% da mesma arrecadação líquida do IR e do IPI do decêndio anterior, quantias estas que vão sendo acumuladas desde o 1º decêndio de dezembro do ano anterior até o 3º decêndio de novembro do ano em curso; este total é

então integralmente distribuído aos Municípios no 1º decêndio de dezembro do ano em curso, segundo os percentuais individuais de participação vigentes, e sem a dedução do FUNDEB.

A Figura 3 ilustra o exposto acima.

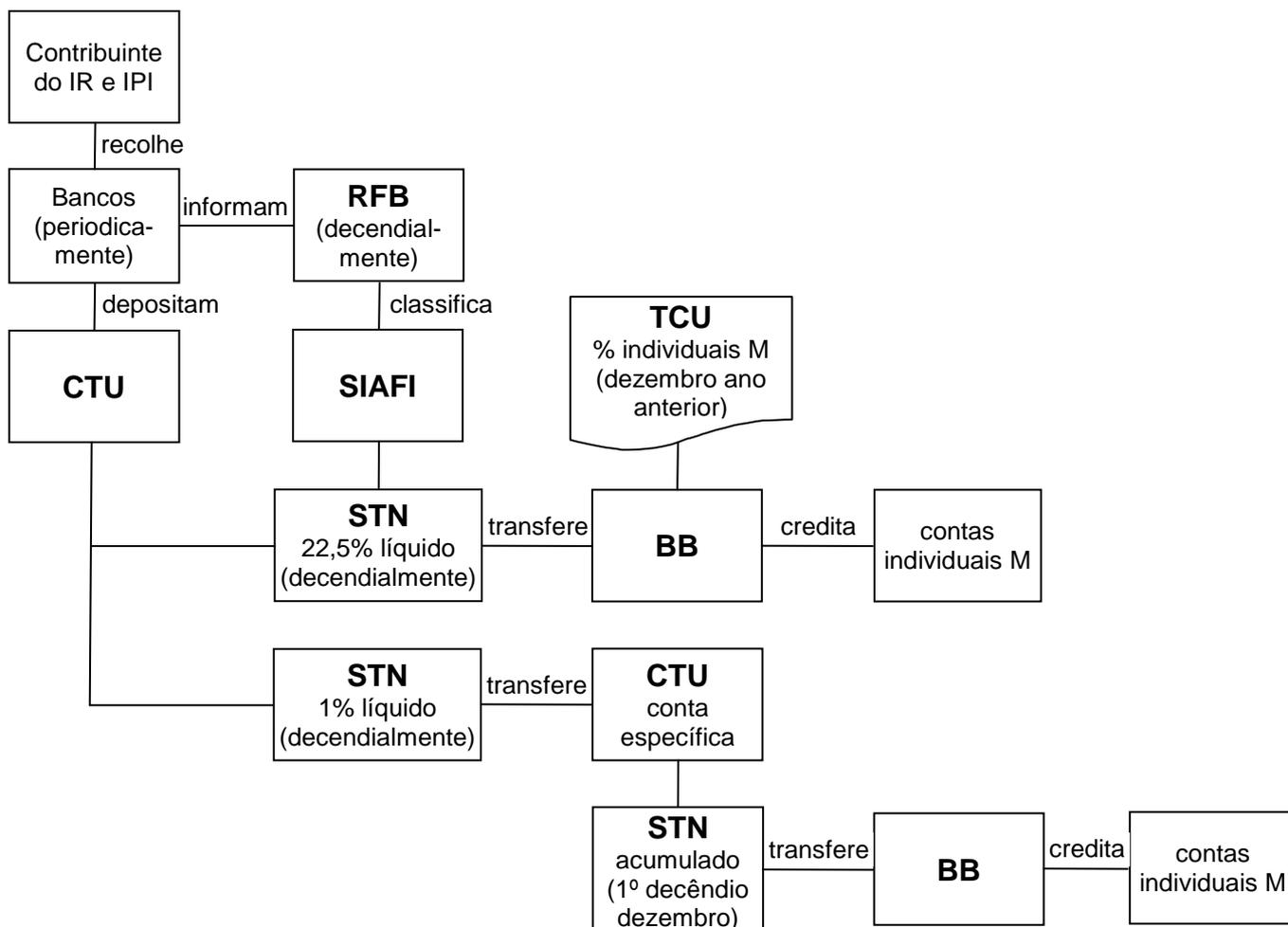


Fig. 3 – Fluxo de recursos das transferências do FPM.

4 PERGUNTAS FREQUENTES

4.1 QUAL A PERIODICIDADE DAS TRANSFERÊNCIAS DO RECURSO DO FPM?

De acordo com o art. 4º da Lei Complementar 62/1989, os valores realtivos ao FPM devem ser creditados decencialmente aos Municípios, até os dias 10, 20 e 30 de cada mês, mediante crédito em conta aberta com essa finalidade no Banco do Brasil. Caso a data caia em fim de semana ou feriado, o repasse é antecipado para o primeiro dia útil anterior. O valor transferido toma por base a arrecadação líquida do IR e do IPI do decêndio anterior.

4.2 O RECURSO DO FPM PODE SER CREDITADO EM QUALQUER BANCO?

Não, atualmente ele pode ser creditado somente no Banco do Brasil, em agência de livre escolha do Município.

4.3 O PERCENTUAL DA ARRECAÇÃO DOS IMPOSTOS DESTINADO AO FPM TEM SIDO O MESMO DESDE A SUA CRIAÇÃO?

Não. Ao longo do tempo ocorreram várias mudanças na legislação relativa ao Fundo, grande parte ligada ao percentual da arrecadação do IR e do IPI reservado ao FPM. A Tabela I apresenta um resumo desses documentos.

Tabela I – Variação temporal do percentual da arrecadação do IR e IPI destinado ao FPM.

Dispositivo Legal	FPM (%)	Vigência
Código Tributário Nacional (1966)	10,0	1967/68
Ato Complementar 40/1968	5,0	1969/75
Emenda Constitucional 5/1975	6,0	1976
	7,0	1977
	8,0	1978
	9,0	1979/80
	10,0	1981
Emenda Constitucional 17/1980	10,5	1982/83
	13,5	1984
Emenda Constitucional 23/1983	16,0	1985
	17,0	1985/88
Emenda Constitucional 27/1985	20,0	1988 ^(a)
	20,5	1989
	21,0	1990
	21,5	1991
	22,0	1992
	22,5	a partir de 1993
Emenda Constitucional 55/2007	+ 1,0	a partir de 2007 ^(b)

(a) A partir da promulgação da Constituição.

(b) Em 2007, a partir da arrecadação do mês de setembro.

4.4 QUAIS OS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DO FPM?

O primeiro critério de repartição do FPM, constante da edição inicial do CTN, em 1966, era exclusivamente populacional, aumentando o valor da cota individual conforme aumentava a população do Município; ao longo dos anos, esse critério foi recebendo alterações, e foge ao escopo desta publicação discuti-las. A seguir, é apresentado o critério vigente.

Os percentuais individuais de participação dos Municípios são calculados

anualmente pelo TCU e por ele publicados em Decisão Normativa no Diário Oficial da União até o último dia útil de cada exercício (CTN, art. 92). O cálculo é feito com base em informações prestadas ao TCU até o dia 31 de outubro de cada ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – , informações estas compostas da população de cada Município e da renda per capita de cada Estado.

Como visto anteriormente, os Municípios brasileiros são distribuídos em três classes, conforme mostra a Figura 4.

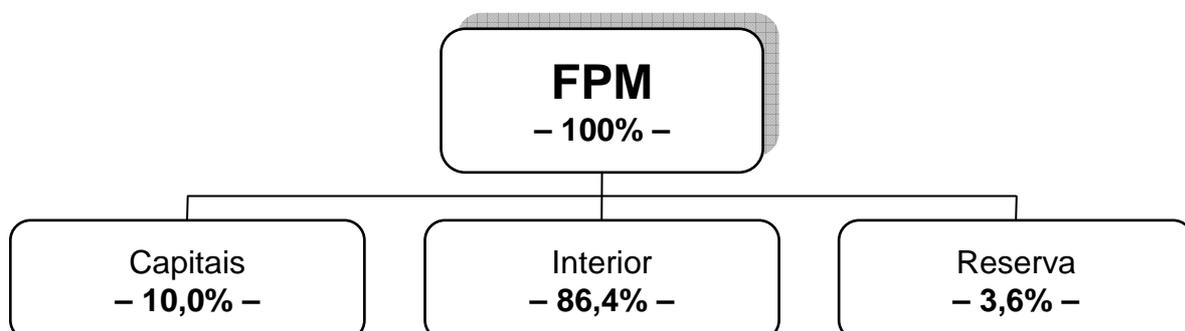


Fig. 4 – Classificação dos Municípios brasileiros para efeito do FPM.

As Capitais são Brasília e as capitais estaduais; os Municípios da Reserva são aqueles com população superior a 142.633 habitantes; e os do Interior são os demais Municípios.

4.4.1 CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO DOS COEFICIENTES DAS CAPITALS

Aqui são empregados dois fatores: fator população e fator renda per capita.

O fator população é obtido calculando-se inicialmente a relação entre a população da

capital específica e a soma das populações de todas as capitais; em seguida, entra-se com esse valor na Tabela II e extrai-se o fator resultante.

Já o fator renda per capita é calculado para cada Estado. Para facilitar a vida do

leitor, sugerimos fazer o cálculo da seguinte maneira: divida a renda per capita nacional pela do Estado da capital em questão, divida este resultado por cem e use o valor assim obtido para consultar a Tabela III.

Tabela II – Fator população.

Pop. do Município/pop. de referência	Fator
Até 2%	2,0
Acima de 2% até 2,5%	2,5
Acima de 2,5% até 3,0%	3,0
Acima de 3,0% até 3,5%	3,5
Acima de 3,5% até 4,0%	4,0
Acima de 4,0% até 4,5%	4,5
Acima de 4,5%	5,0

Fonte: Lei 5.172/1966, art. 89.

Tabela III – Fator renda per capita.

Inverso do índice de renda per capita do Estado (%)	Fator
Até 0,0045	0,4
Acima de 0,0045 até 0,0055	0,5
Acima de 0,0055 até 0,0065	0,6
Acima de 0,0065 até 0,0075	0,7
Acima de 0,0075 até 0,0085	0,8
Acima de 0,0085 até 0,0095	0,9
Acima de 0,0095 até 0,0110	1,0
Acima de 0,0110 até 0,0130	1,2
Acima de 0,0130 até 0,0150	1,4
Acima de 0,0150 até 0,0170	1,6
Acima de 0,0170 até 0,0190	1,8
Acima de 0,0190 até 0,0220	2,0
Acima de 0,0220	2,5

Fonte: Lei 5.172/1966, art. 90.

Em seguida, o coeficiente apurado para cada capital resulta do produto “fator população” vezes “fator renda per capita”. O percentual individual de participação de uma capital específica no montante distribuído entre as capitais é obtido dividindo-se o coeficiente apurado para ela pelo somatório dos coeficientes de todas as capitais.

Ilustra-se a seguir um caso do ano de 2010, por exemplo, a capital Porto Alegre. A Decisão Normativa do TCU para esse ano foi a de nº 101, de 18 de novembro de 2009, cujo Anexo V lista os percentuais individuais de participação das capitais no FPM. A Tabela IV apresenta os dados necessários para este exemplo, extraídos do referido Anexo. Em consequência, num determinado decêndio de

2010 se o montante de FPM distribuído fosse R\$ 1.000.000.000,00, a cota das capitais seria 10% desse valor, ou seja, R\$ 100.000.000,00, e Porto Alegre faria jus a R\$ 100.000.000,00 x 2,664975% = R\$ 2.664.975,00.

Para conhecer os percentuais individuais dos Municípios para repartição das transferências do FPM acesse o portal do TCU no link:

<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/transferencias>.

Lá você encontrará as diversas Decisões Normativas do Tribunal, normalmente anuais, com os valores dos percentuais e respectivas memórias de cálculo.

Tabela IV – Percentual individual de participação de Porto Alegre no FPM Capital em 2010.

Capital	População	A/tot A	Fator População	Renda per Capta UF	(tot C/C)/100	Fator RPC	Coeficiente	% Individual Participação
	A		B	C		D	E	F
							B x D	(E/tot E)x100
Porto Alegre	1.436.123	3,2%	3,5	16.689	0,00867	0,9	3,15	2,664975%
Total Capital	45.430.959	100,00%		14.465*			118,20	100,000000%

População: fonte IBGE, referência 1º/07/2009.
Renda per capta: fonte IBGE, referência 2007.

* Renda per capta brasileira.

4.4.2 CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO DOS COEFICIENTES DA RESERVA

Os Municípios ditos da Reserva são aqueles com mais de 142.633 habitantes, ou seja, aqueles com coeficientes 3,8 e 4,0 da Tabela VII. Para se ter uma ideia, em 2010 eles eram em número de 156 do total de 5.564 Municípios brasileiros.

O cômputo dos percentuais individuais de participação dos Municípios desta classe é análogo ao das Capitais, unicamente considerando-se outra base de cálculo. Dessa forma, o fator população é obtido fazendo-se inicialmente a relação entre a população do Município específico e a soma das populações de todos os Municípios da Reserva, para extrair então o fator resultante da Tabela II.

Como o fator renda per capta é calculado por Estado, o conjunto de Municípios da Reserva pertencentes a um mesmo Estado terão este fator com valores iguais, que são dados por meio das faixas da Tabela III.

Ilustra-se a seguir um caso do ano de 2010, por exemplo, o Município de Passo

Tabela V – Percentual individual de participação de Passo Fundo, RS, no FPM Reserva em 2010.

Município	População	A/tot A	Fator População	Renda per Capta UF	(tot C/C)/100	Fator RPC	Coeficiente	% Individual Participação
	A		B	C		D	E	F
							B x D	(E/tot E)x100
Passo Fundo	187.507	0,39%	2,0	16.689	0,00867	0,9	1,80	0,526162%
Total Reserva	48.219.469	100,00%		14.465*			342,10	100,000000%

População: fonte IBGE, referência 1º/07/2009.
Renda per capta: fonte IBGE, referência 2007.

* Renda per capta brasileira.

4.4.3 CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO DOS COEFICIENTES DO INTERIOR

Os Municípios do Interior são aqueles que não são Capitais, sendo que os da Reserva também participam acumulativamente deste critério.

A norma legal vigente neste caso é o Decreto Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1966, ratificado pela Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, documentos estes que levam a duas tabelas: uma, de percentuais de participação dos Estados no

Fundo, RS. A Decisão Normativa do TCU para esse ano foi a de nº 101, de 18 de novembro de 2009, cujo Anexo VI lista os percentuais individuais de participação dos Municípios da Reserva no FPM. A Tabela V apresenta os dados necessários para este exemplo, extraídos do referido Anexo.

Em consequência, num determinado decêndio de 2010 se o montante de FPM distribuído fosse R\$ 1.000.000.000,00, a cota da Reserva seria 3,6% desse valor, ou seja, R\$ 36.000.000,00, e Passo Fundo faria jus a R\$ 36.000.000,00 x 0,526162% = R\$ 189.418,32.

Mas... esse não é um valor muito baixo de FPM para um Município com mais de 180.000 habitantes?

Calma, o cálculo para Passo Fundo ainda não terminou! Esta é a parcela que lhe cabe como Município da Reserva; há ainda outra como Município do Interior.

Visite o link do portal do TCU anteriormente mencionado se você quiser dados mais completos sobre os percentuais.

FPM (Tabela VI); outra, de coeficientes por faixa de habitantes municipais (Tabela VII).

A Tabela VI vem sendo reemitida anualmente pelas Decisões Normativas do TCU que tratam das repartições do FPE/FPM. A Figura 5 ilustra os números desta Tabela.

Voltando ao exemplo de Passo Fundo, RS, o Anexo X da Decisão Normativa TCU nº 101/2009 lista os percentuais individuais de participação dos Municípios do Interior no FPM de 2010. A Tabela VIII apresenta os dados necessários para este exemplo, extraídos do referido Anexo.

Tabela VI – FPM Interior – Participação dos Estados no total a distribuir.

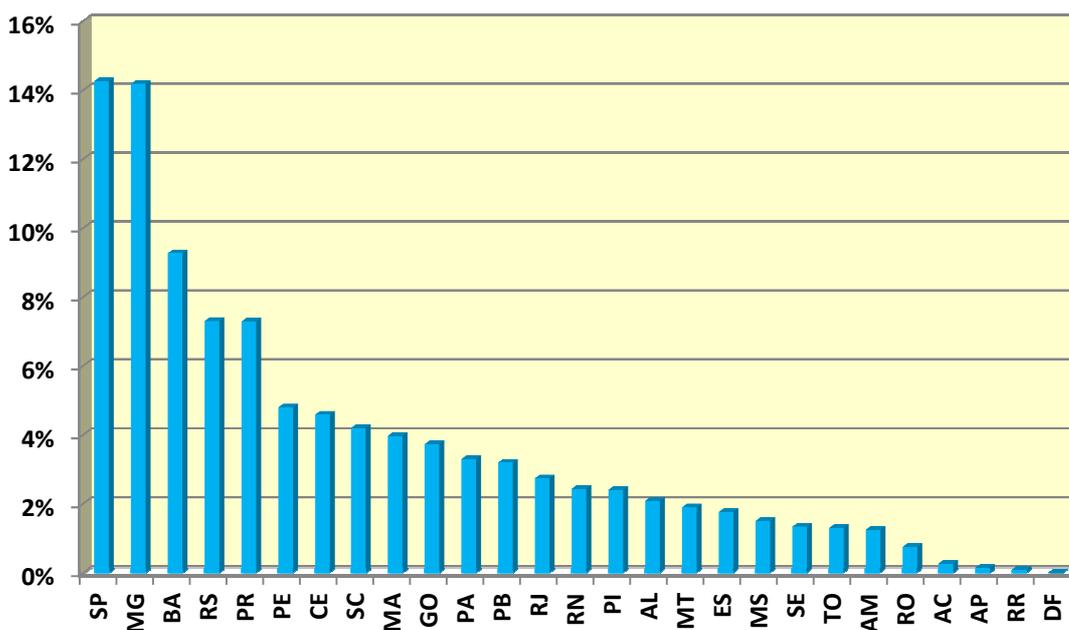
Estado	Participação %	Estado	Participação %
Acre	0,2630	Paraíba	3,1942
Alagoas	2,0883	Paraná	7,2857
Amapá	0,1392	Pernambuco	4,7952
Amazonas	1,2452	Piauí	2,4015
Bahia	9,2695	Rio de Janeiro	2,7379
Distrito Federal	0,0000	Rio Grande do Norte	2,4324
Ceará	4,5864	Rio Grande do Sul	7,3011
Espírito Santo	1,7595	Rondônia	0,7464
Goiás	3,7318	Roraima	0,0851
Maranhão	3,9715	Santa Catarina	4,1997
Mato Grosso	1,8949	São Paulo	14,2620
Mato Grosso do Sul	1,5004	Sergipe	1,3342
Minas Gerais	14,1846	Tocantins	1,2955
Pará	3,2948	TOTAL	100,0000

Fonte: Resolução TCU nº 242/90, de 2 de janeiro de 1990.

Tabela VII – FPM Interior – coeficientes por faixa de habitantes.

Faixa de habitantes	Coeficiente	Faixa de habitantes	Coeficiente
Até 10.188	0,6	De 61.129 a 71.316	2,4
De 10.189 a 13.584	0,8	De 71.317 a 81.504	2,6
De 13.585 a 16.980	1,0	De 81.505 a 91.692	2,8
De 16.981 a 23.772	1,2	De 91.693 a 101.880	3,0
De 23.773 a 30.564	1,4	De 101.881 a 115.464	3,2
De 30.565 a 37.356	1,6	De 115.465 a 129.048	3,4
De 37.357 a 44.148	1,8	De 129.049 a 142.632	3,6
De 44.149 a 50.940	2,0	De 142.633 a 156.216	3,8
De 50.941 a 61.128	2,2	Acima de 156.216	4,0

Fonte: Decreto Lei nº 1.881/1981.



Fonte: Resolução TCU nº 242/90, de 2 de janeiro de 1990

Fig. 5 – FPM Interior – Participação dos Estados no total a distribuir.

Tabela VIII – Percentual individual de participação de Passo Fundo, RS, no FPM Interior em 2010.

Município	População	Coef. Faixa Hab.	% Indiv. Part. no Estado
	A	B	C (B/tot B) x 100
Passo Fundo, RS	187.507	4,0	0,849979%
Total no Estado	9.478.005	470,6	100,000000%

População: fonte IBGE, referência 1º/07/2009.

Assim, num determinado decêndio de 2010 se o montante de FPM distribuído fosse R\$ 1.000.000.000,00, a cota do Interior seria 86,4% dessa importância, ou seja, R\$ 864.000.000,00, dos quais 7,3011% = R\$ 63.081.504,00 seria a parcela do Rio Grande do Sul, e Passo Fundo faria jus a 0,849979% deste último valor, ou seja, R\$ 536.179,54.

Como Passo Fundo faz parte também da Reserva, seu total a receber seria, neste exemplo:

$$\text{R\$ } 189.418,32 + \text{R\$ } 536.179,54 = \text{R\$ } 725.597,86.$$

Caso o Município não pertencesse à Reserva, o montante total a receber seria somente aquele calculado neste subitem 4.4.3.

Visite o link do portal do TCU anteriormente mencionado se você quiser dados mais completos sobre os percentuais.

4.5 O TESOURO DIVULGA INFORMAÇÕES TEMPESTIVAS SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS DO FPM?

Sim, na sua página na internet por meio de quatro links:

- Previsão Anual 20XX:
http://www.tesouro.gov.br/estados_municipios/download/Projecao_Fundos_2012.pdf;
- Previsão de Repasse Mensal:
http://www.tesouro.gov.br/estados_municipios/Previsao/previsao.htm;
- Realizado no Decêndio:
http://www.tesouro.gov.br/estados_municipios/download/realizado_decenio.pdf;
- Cronograma de Repasse:
http://www.tesouro.gov.br/estados_municipios/download/cronograma_repasse.pdf.

4.6 O VALOR DO PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DE UM MUNICÍPIO PODE MUDAR?

Sim, em duas situações principais:

- a) Alteração da quantidade de habitantes do Município;
- b) Criação de novo Município.

4.6.1 ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DE HABITANTES DO MUNICÍPIO

Isto ocorre de ano para ano, em geral com aumento: o IBGE avalia anualmente a variação populacional no Brasil todo, e apresenta os novos números ao TCU.

Usando o exemplo do Rio Grande do Sul acima apresentado, em 2008 a sua população total era de 9.424.994 (IBGE, referência 1º de julho de 2008), o que resultou num somatório dos coeficientes de faixa de habitantes para o Estado de 469,4 (Decisão Normativa TCU nº 92, de 19 de novembro de 2008, Anexo X). Passo Fundo tinha então 185.882 habitantes, ou seja, continuou com coeficiente de faixa de habitantes igual a 4,0; logo, seu percentual como FPM Interior para 2009 resultou em 0,852152%. Comparando os números desse Município de 2009 para 2010, sua população cresceu em 1.625 pessoas; entretanto, seu coeficiente de participação no FPM Interior diminuiu 0,002173 pontos percentuais. Isto ocorreu porque, segundo dados do IBGE para os anos de 2008 e 2009, o crescimento da população do Rio Grande do Sul provocou a subida dos coeficientes de faixa populacional de vários Municípios do Estado, resultando num aumento de seu somatório; como o coeficiente de Passo Fundo permaneceu 4,0, seu percentual de participação caiu.

Fica como exercício para o leitor fazer a análise correspondente para Passo Fundo como Município Reserva. Para isso, você deverá acessar o portal do TCU e consultar a DN TCU 92/2008, Anexo VI, para obter os dados desse Município relativos a 2009.

E Porto Alegre? A Tabela IX apresenta seus dados em 2008, para serem aplicados no exercício de 2009 (DN TCU 92/2008, Anexo V).

Comparando agora os números de Porto Alegre de 2009 e 2010, sua população cresceu em 5.903 pessoas; entretanto, seu coeficiente de participação no FPM Capital diminuiu 0,001127 pontos percentuais. Isto ocorreu porque, segundo dados do IBGE para os anos de 2008 e 2009, o aumento da população das capitais brasileiras aliado à

variação das rendas per capita estaduais resultaram num aumento do somatório dos coeficientes das capitais (pequeno, de

118,15 para 118,20); como o coeficiente de Porto Alegre permaneceu 3,15, seu percentual de participação caiu.

Tabela IX – Percentual individual de participação de Porto Alegre no FPM Capital em 2009.

Capital	População	A/tot A	Fator População	Renda per Capta UF	(tot C/C)/100	Fator RPC	Coeficiente	% Individual Participação
	A		B	C		D	E	F
Porto Alegre	1.430.220	3,2%	3,5	14.310	0,00957	0,9	3,15	2,666102%
Total Capital	45.005.408	100,00%		12.688*			118,15	100,000000%

População: fonte IBGE, referência 1º/07/2008.
Renda per capita: fonte IBGE, referência 2006.

* Renda per capita brasileira.

Pode acontecer de a população de um Município diminuir de um ano para o outro, como nos casos de êxodo rural; neste caso, o seu coeficiente de faixa populacional diminuirá e, muito provavelmente, seu percentual de participação no FPM também.

4.6.2 CRIAÇÃO DE NOVO MUNICÍPIO

É uma situação na qual o novo Município passará a receber percentual individual de participação; como a cota de um Estado no total do FPM é fixa, os percentuais individuais de participação dos Municípios existentes anteriormente naquele Estado certamente cairão. Já Municípios de outros Estados não serão afetados.

4.7 DOIS MUNICÍPIOS DO INTERIOR COM MESMO COEFICIENTE POR FAIXA DE HABITANTES TÊM PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO NO FPM IGUAIS?

Depende: se eles pertencerem ao mesmo Estado, a resposta é sim; caso contrário, não.

Vamos dar um exemplo de 2009, já que você fez o download da DN TCU 92/2008. A Tabela X apresenta um extrato do Anexo X, com dois Municípios das Alagoas e dois de Minas Gerais, todos do Interior.

Tabela X – Percentuais individuais de participação de alguns Municípios no FPM Interior em 2009.

UF	Município	População	Coef. Faixa Hab.	% Indiv. Part. no Estado
		A	B	C (B/tot B) x 100
AL	Novo Lino	12.266	0,8	0,694444%
AL	Santana do Mundaú	12.002	0,8	0,694444%
Total em Alagoas		2.203.414	115,2	100,000000%
MG	Gouveia	11.915	0,8	0,096876%
MG	São Tiago	10.616	0,8	0,096876%
Total em Minas		17.415.430	825,8	100,000000%

População: fonte IBGE, referência 1º/07/2008.

Os percentuais listados na coluna C da Tabela X não levam diretamente ao valor que os Municípios irão receber: é necessário considerar ainda as cotas de cada Estado, que são 2,0883% para Alagoas e 14,1846% para Minas Gerais (veja Tabela VI). Assim, num decêndio no qual a quantia total de FPM distribuída fosse R\$ 1.000.000.000,00, os Municípios do exemplo em questão receberiam, em 2009:

- AL, coeficiente populacional 0,8: R\$ 1.000.000.000,00 x 86,4% x 2,0883% x 0,694444% = R\$ 125.297,92;

- MG, coeficiente populacional 0,8: R\$ 1.000.000.000,00 x 86,4% x 14,1846% x 0,096876% = R\$ 118.726,33.

Conclui-se, dessa forma, que Municípios com mesmo coeficiente por faixa de habitantes de um mesmo Estado têm percentuais individuais de participação no FPM iguais, e também recebem a mesma quantia; ao se comparar Municípios de Estados diferentes, os respectivos coeficientes individuais de participação são diferentes, assim como os valores a que eles têm direito.

4.8 COMO SEI QUAL O VALOR DO REPASSE DO FPM PARA O MEU MUNICÍPIO?

Consulte a página da Secretaria do Tesouro Nacional, no link:

http://www.tesouro.gov.br/estados_municipios/transferencias_constitucionais.asp.

Consulta 1 – Role a tela para baixo até a seção “Estatísticas” e clique na caixa “Planilhas Consolidadas por Estado”. Escolha o ano (disponível a partir de 2004), e abrir-se-á uma janela “Download de Arquivos”. Faça a sua escolha, entre “Abrir” e “Salvar”, e você terá acesso a uma planilha Excel com várias abas. Caso você queira saber os valores repassados ao conjunto de Municípios de um Estado, vá à aba “MUN – FPM” e você terá diretamente as quantias creditadas mês a mês no ano selecionado. Por exemplo, para os Municípios do Estado do Pará no ano de 2008 foram transferidos, a título de FPM, um total de R\$ 1.525.620.728,63, sendo R\$ 123.878.438,29 em janeiro, R\$ 135.480.773,39 em fevereiro, e assim sucessivamente.

Consulta 2 – Outra consulta similar é, na mesma seção “Estatísticas”, a caixa “Relatórios Consolidados por Unidade da Federação”: clique nessa caixa, selecione a opção “Fundo de Participação dos Municípios – FPM”, que se abrirá uma janela “Download de Arquivos”. Faça a sua escolha, entre “Abrir” e “Salvar”, e você terá acesso a uma planilha Excel com abas classificadas por anos relativas às transferências do FPM desde 1991, também consolidadas por mês e por Estado.

Importante: os montantes apresentados nas duas consultas acima descritas totalizam os repasses para Municípios Capital, Reserva e Interior.

Ainda nesta última caixa, você tem a opção “Fundo de Participação dos Municípios das Capitais – FPM Capital”, com os respectivos valores repassados às capitais. Você verá que em 2008 foram transferidos para, por exemplo, Belém um total de R\$ 245.092.069,35, sendo R\$ 19.916.818,33 em janeiro, R\$ 21.293.062,70 em fevereiro, e assim sucessivamente.

Consulta 3 – Outra consulta possível está na seção “Municípios” do link do Tesouro acima indicado: selecione na caixa correspondente o Estado de seu Município (no caso, Pará), que na janela logo abaixo será aberta uma lista com todos os Municípios daquele Estado; em seguida,

selecione o Município desejado (no caso, Quatipuru), marque a transferência em questão na caixa superior direita (no caso, “FPM/ITR/IOF-Ouro”), selecione o ano desejado (2008) e, enfim, o mês (este pode ser deixado em branco); escolha o formato desejado para o resultado da pesquisa (por exemplo, “XLS”) e clique em “Consultar”: abrir-se-á uma janela perguntando se você quer abrir ou salvar o arquivo. Salve-o em seu computador e, em seguida, abra-o, que será mostrada uma planilha com as informações solicitadas. No exemplo em questão, o Município de Quatipuru, PA, recebeu em 2008, a título de FPM, um total de R\$ 4.318.734,32, sendo R\$ 351.788,28 em janeiro, R\$ 386.519,47 em fevereiro e assim sucessivamente.

Cabe lembrar que, com as planilhas salvas em seu computador, você poderá fazer totalizações, comparações, projeções, criar históricos e realizar qualquer tipo de cálculo e trabalho com dados, empregando os recursos do Excel.

Adicionalmente, você pode acompanhar valores globais dos repasses, assim como previsões para as transferências, também na página da Secretaria do Tesouro Nacional na internet (link acima mencionado), seção “Documentos Relacionados”, links “Previsão Anual 20XX”, “Previsão de Repasse Mensal” e “Realizado no Decêndio”. Deve-se ressaltar que os números apresentados nesses links são sempre os mais recentes, e não há ali histórico de valores.

Navegue pela página da Secretaria do Tesouro Nacional, que você descobrirá inúmeras outras possíveis consultas.

Você pode também verificar os montantes realizados pelo telefone (61) 3482-6060, ou solicite a sua inclusão na lista de distribuição de correio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional referente às transferências constitucionais, mediante mensagem para:

transferencias.stn@fazenda.gov.br

4.9 COMO TÊM EVOLUÍDO OS REPASSES DO FPM?

Como comentado anteriormente, as transferências a título de FPM iniciaram-se em 1967, há mais de 40 anos. Para esta publicação, levantaram-se dados referentes à década de 2002 a 2011, que são apresentados na Tabela XI (com desconto FUNDEF/FUNDEB) e ilustrados pela Figura 6. A Figura 7, por sua vez, mostra a distribuição dos recursos por região geográfica.

As deduções do FUNDEF/FUNDEB foram as seguintes:

- FUNDEF: 15%, de 1998 a 2006;

- FUNDEB: 16,66% em 2007; 18,33% em 2008; e 20% a partir de 2009.

Tabela XI – Transferências intergovernamentais do FPM – valores descontados de FUNDEF/FUNDEB.

	R\$ milhões										
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	TOTAL
Nominal*	18.594,7	19.342,9	21.322,0	26.675,9	29.502,8	33.934,9	42.301,6	40.001,0	43.068,9	53.097,4	327.842,1
Corrigido**	33.583,4	30.391,5	31.360,6	36.616,1	38.810,7	43.094,7	50.877,0	45.813,8	46.962,7	54.386,3	411.896,7

* fonte SIAFI

** correção IPCA, dez/2011

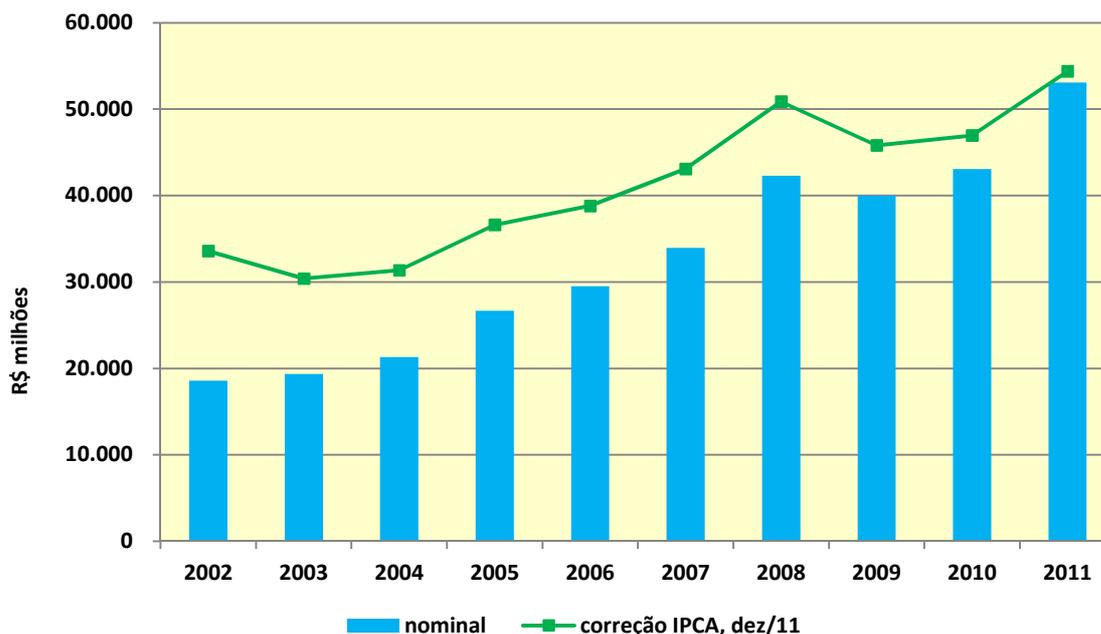


Fig. 6 – Evolução anual das transferências intergovernamentais do FPM – valores descontados de FUNDEF/FUNDEB.

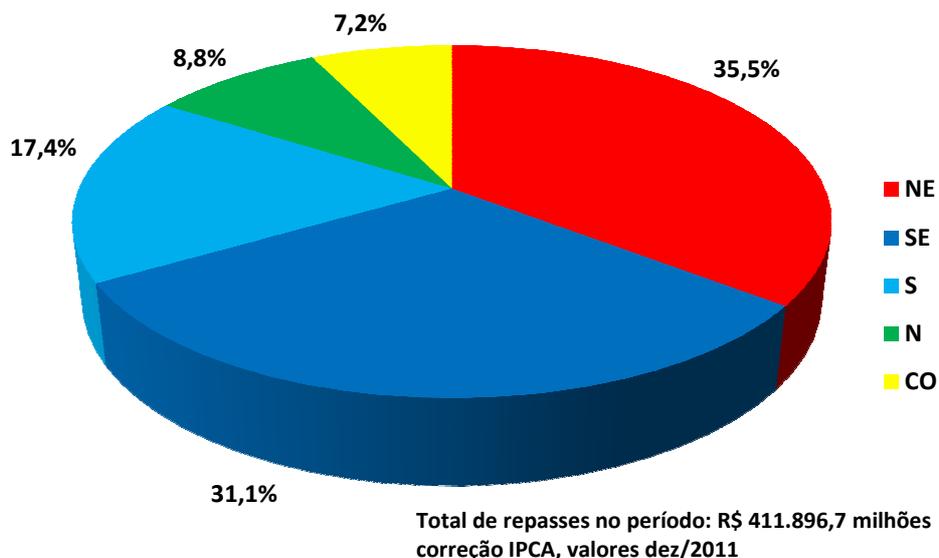


Fig. 7 – Distribuição regional dos recursos do FPM no período 2002 a 2011 – valor descontado de FUNDEF/FUNDEB.

4.10 QUAIS DESCONTOS E RETENÇÕES INCIDEM SOBRE O FPM?

Para as transferências normais, desconto de 1% referente ao PASEP e retenção de 20% relativos ao FUNDEB.

Cabe ressaltar que, tratando-se de FPM, ambas as deduções incidem sobre o valor bruto da transferência, ou seja, para cada R\$ 100,00 brutos a serem repassados, R\$ 1,00 é descontado a título de PASEP e R\$ 20,00 são retidos para o FUNDEB, restando para o Município R\$ 79,00 líquidos de FPM. Isso ocorre para atender a Solução de Divergência COSIT nº 2, de 10 de fevereiro de 2009, da Coordenação Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil, publicada no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2009.

Sobre os 1% anuais repassados no 1º decêndio de dezembro, não incide o desconto do FUNDEB, somente aquele relativo ao PASEP.

4.11 PORQUE NÃO HÁ RETENÇÃO DO FUNDEB SOBRE O 1% DA EC 55/2007?

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – foi instituído pela Emenda Constitucional 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Medida Provisória 339, de 28 de dezembro do mesmo ano, convertida na Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, tendo sido iniciada a sua implantação em 1º de janeiro de 2007.

A Medida Provisória, depois transformada em Lei, que criou o FUNDEB nomina um a um os fundos e tributos que o compõem, quais sejam:

- Fundo de Participação dos Estados – FPE;
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM (parcela de 22,5%);
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- Imposto sobre Produtos Industrializados proporcional às exportações – IPI-Exportação;
- Desoneração de Exportações (Lei Complementar 87/1996);
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD;
- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- Quota Parte de 50% do Imposto Territorial Rural devida aos Municípios – ITR – ou 100% do valor

do imposto, caso seja arrecadado pelo próprio Município; e

- Receitas da dívida ativa e de juros e multas, incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

Como A Emenda Constitucional nº 55/2007 foi promulgada em data posterior à legislação do FUNDEB, o 1% anual não consta dessa lista; por conseguinte, não incide sobre ele esta retenção.

4.12 COMO DEVEM SER APLICADOS OS RECURSOS DO FPM?

Não há vinculação específica para a aplicação desses recursos.

4.13 OS RECURSOS DO FPM PODEM SER RETIDOS?

Não, conforme determina o Art. 160, caput, da Constituição Federal.

Entretanto, o parágrafo único desse mesmo artigo permite que a União condicione a entrega dos recursos à regularização de débitos do Ente Federativo junto ao Governo Federal e suas autarquias (por exemplo, dívidas com o INSS, inscrição na dívida ativa pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN), assim como ao atendimento do gasto mínimo em ações e serviços públicos de saúde (CF, Art. 198, § 2º, incisos II e III).

4.14 O QUE ACONTECE COM OS RECURSOS BLOQUEADOS?

Regra geral, os recursos ficam bloqueados, à ordem da União, na conta específica do Município no Banco do Brasil.

4.15 O QUE FAZER PARA LIBERAR OS RECURSOS BLOQUEADOS?

O Estado deve primeiro identificar o órgão que determinou o bloqueio (Receita Federal do Brasil, PGFN, sentença judicial). Em seguida, procurar o órgão responsável pela retenção, conhecer a causa da mesma e regularizar o problema.

4.16 OS RECURSOS DO FPM PODEM SER CONTINGENCIADOS?

Não, a União não pode contingenciar recursos das transferências constitucionais e legais.